

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 170/2002, que trata do credenciamento da Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda., com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para oferta do curso de especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N° 23001.000133/2004-11		
PARECER N° CNE/ CES 209/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2004

I – RELATÓRIO

Através de expediente protocolado sob o número de requerimento 032923.2004-62, datado de 17 de junho de 2004, a Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda., solicita retificação do Parecer CNE/CES 170/2002, por entender que ao ser credenciada e autorizada a oferecer o curso de especialização em “Ortodontia e Ortopedia Facial” houve restrições e, pelo credenciamento, deveria ser autorizada a oferecer outros cursos de especialização.

Esta Câmara aprovou o Parecer CNE/CES 295/2003, que trata de consulta semelhante, concedendo razão à interessada, com base no art. 6º da Resolução CNE/CES 1/ 2001: *Os cursos de pós-graduação ‘ lato sensu’ oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução .(grifo nosso)*

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, acolho o pleito da Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda. com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, credenciada pelo Parecer CNE/CES 170/2002, para exercer as prerrogativas constantes do art. 6º, da Resolução CNE/CES 1/2001, na área exclusiva de seu credenciamento original.

Brasília-DF, 8 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente